

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 80% (OITENTA PORCENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO POR APOSENTADOS, CONFORME DETERMINA O [ARTIGO 299 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL](#)."

Art. 1º Fica concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes aposentados e pensionistas por qualquer razão desde que:

- a)* sejam isentos do Imposto de Renda;
- b)* sejam proprietários de apenas 01 (um) imóvel residencial no Município e estejam usando o mesmo para seu próprio uso;
- c)* o referido imóvel não tenha área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e área construída superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- d)* tenham renda inferior a 03 (três) salários mínimos;
- e)* o imóvel deverá estar cadastrado em nome do requerente.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar abrange unicamente o Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo obrigatório o recolhimento das Taxas de Serviços Públicos constantes do carnê.

Art. 3º Recebido o carnê, o contribuinte deverá requerer, apresentando os documentos que comprovem a situação definida no artigo 1º, ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, que imediatamente, após verificado o preenchimento das exigências legais, e sem mais burocracias aporá ao carnê, o carimbo de "DESCONTO DE 80% (OITENTA PORCENTO), DE ACORDO COM A LEI Nº 049/94", além da assinatura do Chefe do Setor de Tributação.

Parágrafo único. Os contribuintes aposentados, referidos na presente Lei, estão isentos do pagamento da Taxa de Protocolo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de janeiro de 1994.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta data.